

## DECISÃO

**Processo Administrativo nº 022/2025**

**Pregão Eletrônico nº 001/2025**

**Recorrente:** Alugue sua Impressora Soluções em Impressão Ltda.

**Recorrida:** L & M Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **Alugue sua Impressora Soluções em Impressão Ltda.** contra a decisão que habilitou a empresa **L&M Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.**, sob o argumento de que a empresa habilitada apresentou Certificado de Regularidade do FGTS vencido na fase de habilitação, sendo-lhe concedido prazo para substituição posterior do documento e que tal fato, supostamente, violaria os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e da legalidade, bem como a Lei nº 14.133/2021, requerendo, ao final, a inabilitação da empresa.

A decisão do nobre Pregoeiro foi no sentido de indeferir o recurso interposto pela empresa Alugue sua Impressora Soluções em Impressão Ltda., mantendo a habilitação da empresa L&M Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., nos termos do art. 64, §1º, da Lei 14.133/2021, do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006, das decisões do TCE/SP e do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário.

Ante o exposto e em conformidade com a decisão do Pregoeiro, que acolho integralmente, **INDEFIRO** o recurso interposto pela

empresa Alugue sua Impressora Soluções em Impressão Ltda. e **mantenho a habilitação** da empresa L&M Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Publique-se.

Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 01 de outubro de 2025.

**JOSÉ HUGO DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba**